

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2024

A Estratégia 7.4 do Objetivo 7 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Disponibilizar tecnologias educacionais que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas na escola, considerados os contextos locais, socioeconômicos, e as especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, de modo a favorecer a equidade de oportunidades de uso de tecnologias digitais no processo de ensino e aprendizagem.”

JUSTIFICAÇÃO

A política de tecnologia educacional deve ser guiada pela ótica da equidade sem criar distinções arbitrárias entre grupos sociais. Ressaltar as desigualdades socioeconômicas, ao invés de privilegiar grupos por características imutáveis, direciona os esforços para superar barreiras reais de acesso e aprendizagem. Assim, fomenta-se uma política efetiva de inclusão digital e equalização de oportunidades tecnológicas, baseando-se na premissa constitucional do direito de todos à educação.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 5 3 1 4 3 4 5 5 0 0 *